



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO

**PORTARIA CRMV-GO Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito, no âmbito do CRMV-GO.

O **Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Instituir normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito, no âmbito do CRMV-GO.

**Parágrafo único.** Nos termos desta Portaria, entende-se como âmbito do CRMV-GO qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição.

**Art. 2º** Considera-se assédio moral a prática abusiva, explícita ou velada, que se manifesta por meio de gestos, palavras e atos e que desrespeita, de forma sistemática e frequente, a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou grupo tais como:

- I - chefe e subordinado/a;
- II - colegas de igual nível hierárquico;
- III - um/a ou mais subordinados/as em relação à chefia;
- IV - e outras relações.

**Art. 3º** São situações que caracterizam o assédio moral, entre outras:

- I - deteriorar de forma proposital as condições de trabalho de uma pessoa ou grupo específico;
- II - desqualificar ou fazer críticas infundadas a alguém;
- III - isolar alguém do restante do grupo;
- IV - deixar de prestar informações necessárias à execução de alguma





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

atividade;

V - descumprir, ameaçar ou dificultar o usufruto de direitos, a exemplo de horários, férias, licenças, entre outros;

VI - ofender, espalhar boatos, fazer críticas ou brincadeiras sobre a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais e/ou sexuais de alguém.

**Art. 4º** Considera-se assédio sexual toda conduta com conotação sexual, não desejada pela vítima.

**Art. 5º** São situações que caracterizam assédio sexual, entre outras:

I - fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;

II - aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com persistente conotação sexual;

III - constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;

IV - fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;

V - violar o direito à liberdade sexual de colegas e interferir no desenvolvimento das atividades laborais da pessoa vitimada;

VI - criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que vai resultar em obstáculos à igualdade entre os sexos, em decorrência de discursos e práticas sexistas e LGBTfóbicas.

**Art. 6º** Considera-se preconceito toda conduta que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais, a partir do entendimento de que certas características e/ou opções individuais seriam fundamento legítimo para a inferiorização de pessoas e grupos sociais.

**Art. 7º** São consideradas atitudes discriminatórias quaisquer manifestações baseadas em preconceitos de origem, etnia, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, condição física e intelectual, entre outros.

**Art. 8º** Por provocação da parte ofendida, por representação ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, sexual ou preconceito, a denúncia deve ser formalizada ao Presidente do CRMV-GO.

**§ 1º** Para fazer a denúncia, é necessário formalizar, por escrito, a manifestação, sendo assegurado o sigilo de identidade, desde que solicitado.



Avenida Universitaria, nº 2169 Qd 113-A, Lt 07 E, Setor Leste Universitário  
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500  
E-mail: [crmvggo@crmvggo.org.br](mailto:crmvggo@crmvggo.org.br)  
Home Page: [www.crmvgo.org.br](http://www.crmvgo.org.br)





Serviço Público Federal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO**

§ 2º É necessário que os fatos sejam informados da forma mais completa possível, indicando o nome das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.

§ 3º Quando houver envolvimento de criança e adolescentes estes devem estar acompanhados pelo responsável.

**Art. 9º** A área administrativa que tomar conhecimento de situações relacionadas a assédio moral, sexual ou preconceito encaminhará imediatamente as denúncias ao Gabinete do Presidente, para providências, visando apurar os fatos, tendo em vista o disposto no art. 143, da Lei 8.112/90, abrindo-se uma sindicância ou um processo administrativo disciplinar, a depender do caso.

**Art. 10º** A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta por até três servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, designados pelo presidente do CRMV-GO, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º As fases de um processo administrativo, prazos, julgamento e aplicação das penalidades devem seguir rito processual sobre a matéria, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.784/1999 e nos demais normativos relacionados.

§ 2º A Comissão responsável pelo processo administrativo terá seu trabalho concluído no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período, devendo apresentar parecer conclusivo, indicando, se for o caso, as penalidades cabíveis, entre as previstas no art. 11 desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 11º** Assédio moral, sexual e preconceito praticados por servidor/a, nos termos desta Portaria, caracterizar-se-ão como infrações graves e sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, nos termos da legislação vigente:

- I - advertência;
- II - suspensão por até trinta (30) dias;
- III - destituição da função, cargo de direção ou demissão de acordo com a legislação, no caso de servidor;
- IV - rescisão de contrato, no caso de estagiário.

**Art. 12º** Fica assegurado ao servidor do CRMV-GO acusado/a da prática de assédio moral, sexual ou preconceito o direito de ampla defesa e ao contraditório, em face das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lt 07 E, Setor Leste Universitário  
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone (62) 3269-6500  
E-mail: [crmvggo@crmvggo.org.br](mailto:crmvggo@crmvggo.org.br)  
Home Page [www.crmvggo.org.br](http://www.crmvggo.org.br)





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

**Art. 13º** Nenhum/a servidor/a poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Portaria, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé.

**Art. 14º** As vítimas de assédio ou preconceito poderão ser encaminhadas, a pedido, ao serviço de atendimento do plano de saúde, para apoio psicológico.

**Art. 15º** Caso haja necessidade de preservação da integridade da vítima durante o período da sindicância ou processo administrativo disciplinar, o presidente poderá solicitar o afastamento da vítima ou do acusado do seu local de trabalho, em caráter provisório.

**Art. 16º** O CRMV-GO deverá sempre que oportuno tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, sexual e preconceito, conforme definido na presente Portaria.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CRMV-GO.

**Art. 18º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**Olízio Claudino da Silva**  
Méd. Vet. CRMV-GO 0547  
Presidente

